



Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2021**

NOMEIA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE I, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **MARCOS MURILO AZEVEDO DUARTE** portador do RG 2416409-7 SEJUSP/MT, CPF 081.754.251-11, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE I**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT 13 de abril de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 255/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 090/2021, publicada no Diário Oficial nº 3.644, em 12 de Janeiro de 2021, que nomeou o Servidor Efetivo Sr. **GABRIEL LUIZ MAGALHÃES RUPOLO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 2420131-6 SSP/MT e CPF sob nº 031.403.841-81, para o Cargo de **Assessor de Secretaria II**, com subsídio de 30% do DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 13 de Abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 019/2021 tendo por objeto: **"Contratação de Empresa para Adequação da Rampa e da Escada na sede de Prefeitura do Município de Diamantino-MT."**, em conformidade no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, tendo como vencedora a Empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP**, CNPJ - 22.103.781/0001-82, ao valor global de R\$ 15.131,07 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e sete centavos). Diamantino - MT, 13 de Abril de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO DIA 13 DE ABRIL DE 2021 Nº 3.706 PÁGINA Nº 134 REFERENTE AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 025-2019.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO DIA 13 DE ABRIL DE 2021 Nº 3.706 PÁGINA Nº 134 REFERENTE AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 025-2019.

ONDE SE LÊ:

Diamantino/MT 08 de abril de 2021

LEIA-SE:

Diamantino/MT 08 de março de 2021.

Acrescenta-se a cláusula:

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS QUANTITATIVAS

3.1 Ficam suspensas o cumprimento das metas quantitativas da produção ambulatorial e hospitalar exclusivo Município de Diamantino - Recursos Próprios R\$ 166.666,00.

3.2 As metas da cláusula 3.1 desse termo aditivo, ficam suspensas nos meses de março/2021, abril/2021 e maio/2021.

3.3 A suspensão do cumprimento das metas quantitativas da produção ambulatorial e hospitalar do item 3.1, está condicionado a utilização provisória da estrutura física de uma ala do Hospital e Maternidade São João Batista para atendimento de urgência e emergência.

PARECER FISCAL E DECISÃO

PARECER FISCAL

Trata-se de Requerimento proposto pela empresa **DOIS M TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ 22.261.186/0001-75, com a finalidade de obter o cancelamento dos débitos de taxas de licença de localização e funcionamento, bem como o cancelamento de um débito de ISSQN, lançamento nº 195893/2015, inscrito em dívida ativa e objeto da execução fiscal 1001991-35.2019.811.0005.

No fundamento, o contribuinte alega se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, razão pela qual o lançamento do ISSQN alegado é, em tese, indevido, ao passo que a empresa mudou o domicílio de sua sede para São José do Rio Claro no decorrer do ano/exercício 2016, razão pela qual também seria indevida a cobrança das taxas de licença e funcionamento dos anos seguintes pelo Município de Diamantino.

Após solicitação da Sra. Secretária Municipal de Fazenda, aportou aos autos a C.I. 002/2021 oriunda da Procuradoria Municipal, contendo o respectivo parecer jurídico, onde o douto Procurador Jurídico aponta pela ausência de procuração por parte da Requerente, bem como recomendou que o Requerimento fosse encaminhado ao setor de tributação.

Inicialmente, mediante consulta no sistema de Simples Nacional, verificase de fato se tratar de empresa optante do Simples Nacional, desde 15/04/2015 a 31/12/2018, conforme consulta em anexo, razão pela qual deve-se atentar para a regulamentação dada pela Lei Complementar 123/2006:

"Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

(...)

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS."

Desse modo, recolhe-se os tributos em documento único de arrecadação, portanto de fato indevido o lançamento nº 195893/2015 questionado pela empresa Requerente.

No pertinente às taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, no presente caso a licença de localização e funcionamento, convém a devida atenção à Lei Complementar Municipal 046/2018: